



**LEI Nº 13.231, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026 - D.O. 25.02.2026 - ED. EXTRA.**

Autor: Deputado Thiago Silva

**Dispõe sobre a criação e implementação do Programa Qualificação Feminina no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação e implementação do Programa Qualificação Feminina no âmbito do estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** O objetivo deste Programa é dar suporte a uma parcela significativa de mulheres que são responsáveis pelo sustento de seus familiares, sejam pais, filhos ou familiares.

**Art. 2º** Para que o disposto no art. 1º possa, de fato, ocorrer, o Poder Executivo poderá lançar mão de iniciativas, tais como:

I- direcionar quais órgãos, instituições ou secretarias serão responsáveis pela realização das principais ações e responsabilidades concernentes ao Programa;

II- incentivar apoios ou parcerias de instituições privadas que se interessem por participar do Programa, principalmente por meio de iniciativas que propiciem o crescimento e desenvolvimento dessas mulheres.

**Art. 3º** O Programa de Qualificação Feminina atenderá, prioritariamente, mulheres que estejam na posição de manter suas famílias e que estejam desempregadas ou em condições precárias de trabalho.

**Art. 4º** Para o bom andamento do Programa, tanto na questão de resultados positivos quanto no atendimento dessas mulheres, algumas ações são fundamentais, quais sejam:

I- noções de empreendedorismo;

II- possibilidade de encaminhamento para cursos de capacitação e qualificação profissional.

III- possibilidade de divulgação de oportunidades de trabalho por meio do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

**Parágrafo único** os órgãos envolvidos na condução e responsabilidade do programa terão o compromisso de encaminhar ao estado informações atualizadas sobre a quantidade de mulheres atendidas, bem como o andamento do programa.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** (VETADO).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Serviços Legislativos

---

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de fevereiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***